

Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

Decreto Legislativo n.º 1.540, de 08 de novembro de 2016.

Regulamenta, os trâmites legais referentes as emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.540/2016, de autoria da Mesa Diretora:

Artigo 1.º Cria o cronograma de elaboração das propostas de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo metade deste percentual destinado obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da seção II, Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

~~**Artigo 2.º** Os vereadores deverão protocolar as propostas na Diretoria Legislativa até o dia 25 de novembro de cada ano, sendo que as mesmas deverão conter as seguintes informações:~~

- ~~I. Órgão gestor responsável pela execução orçamentária;~~
- ~~II. Descrição da proposta;~~
- ~~III. Objetivos;~~
- ~~IV. Justificativa;~~
- ~~V. Descrição dos itens a serem financiados;~~
- ~~VI. Três orçamentos de cada um dos itens descritos no inciso V.~~

~~**Parágrafo único:** Os vereadores contarão com o apoio da Equipe Legislativa para elaboração e cumprimento dos incisos V e VI do art. 2º.~~

Art. 2.º Os Vereadores deverão protocolar as propostas na Diretoria Legislativa até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, sendo que as mesmas deverão conter as seguintes informações:

- I. Órgão gestor responsável pela execução orçamentária;
- II. Descrição da proposta;
- III. Objetivos;
- IV. Justificativa;
- V. Descrição dos produtos e/ou serviços a serem financiados;
- VI. Demonstração de que os valores apresentados para aquisição de produtos encontram-se de acordo com os padrões de mercado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.665 de 27 de agosto de 2019.)

Artigo 3.º A Equipe Legislativa para elaboração das propostas de emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá também ser composta por estagiários.

Artigo 4.º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 2º implicará a renúncia do vereador à elaboração da proposta, ficando a critério do Gabinete da Presidência dar destinação ao montante abdicado ou mesmo complementar proposta de outro vereador.

Artigo 5.º A destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão condicionadas à apresentação dos seguintes documentos:

i. Na da eleição e posse da diretoria atual,

II. Estatuto Social que comprove convergência entre a finalidade da OSC e à proposta elaborada.

Artigo 6.º As propostas apresentadas com a finalidade de destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas em um único projeto de lei, de forma a somar os valores destinados individualmente pelos parlamentares.

Artigo 7.º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 08 de novembro de 2016.

Luís José Bassoli
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo